



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 16938/2024/MF

Brasília, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 598, de 14.02.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 28/2024, de autoria do Senhor Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, que solicita “informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad para esclarecer aspectos relacionados às práticas de autuação, procedimentos adotados diante de casos reiterados”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 16823, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Nota Técnica 526, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 18/03/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40791877** e o código CRC **B6CCC0B7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001318/2024-66.

SEI nº 40791877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 16823/2024/MF

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 28, de 2024, que requer informações para esclarecer aspectos relacionados às práticas de autuação, procedimentos adotados diante de casos reiterados.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001318/2024-66.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminho anexa a Nota Conjunta Copes/Cofis nº 53 (40777764), de 7 de março de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 15/03/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40781311** e
o código CRC **505DE924**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001318/2024-66.

SEI nº 40781311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267

RESTRITOMinistério da
Fazenda

Receita Federal

Nota Conjunta Copes/Cofis nº 53, de 7 de março de 2024.

Interessado: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR.

Assunto: RIC nº 28/2024.

Processo digital nº 19995.001318/2024-66

Trata a presente Nota Conjunta de atender a requerimento efetuado, sob RIC nº 28/2024, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de forma a subsidiar a Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no atendimento desta demanda na qual são solicitadas informações para esclarecer aspectos relacionados às práticas de autuação, procedimentos adotados diante de casos reiterados.

2. As informações solicitadas por meio do RIC nº 28/2024 são as abaixo colacionadas:

1. *É comum que a Receita Federal autue por várias vezes uma mesma pessoa física e/ou jurídica?*
2. *Essas autuações reiteradas, quando têm um mesmo objeto, indicam algo à Receita Federal?*
3. *A Receita Federal possui algum procedimento distinto para tratamento de pessoas físicas ou jurídicas autuadas de forma reiterada e pelo mesmo motivo?*
4. *É comum que o CARF cancele as autuações da Receita Federal?*
5. *As autuações da Receita Federal levam em consideração os posicionamentos do CARF e do STF sobre a matéria objeto da autuação?*
6. *É possível afirmar que, de modo geral, quando a Receita Federal procede à determinada cobrança, é porque o órgão entende que os precedentes firmados pelo CARF e pelo STF não são aplicáveis àquela situação?*
7. *A Receita Federal pode precisar quais questões são levadas em consideração para autuação de empresas que compensam tributos federais com créditos de IPI relacionados à Zona Franca de Manaus?*
8. *A Receita Federal pode precisar quais questões são levadas em consideração para autuação de empresas que compensam tributos federais com créditos de PIS/COFINS relacionados à Zona Franca de Manaus?*
9. *A Receita Federal acompanha a situação da AMBEV, reiteradamente autuada desde 2009 pela abusividade de seu planejamento tributário envolvendo compensações de créditos de IPI, PIS, Cofins e ICMS em razão do aproveitamento da Zona Franca de Manaus?*
10. *A Receita Federal tem conhecimento de investigações e dados a respeito de possível superfaturamento no preço de insumos oriundos da Zona Franca de Manaus para que a AMBEV se beneficiasse com maior compensação de créditos de IPI, PIS, Cofins e ICMS?*

De 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
assinatura EP15.0324.08349.1S3E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267

Fl. 2 Nota Conjunta Copes/Cofis nº 53, de 7 de março de 2024.

11. A Receita Federal tem conhecimento e dados de investigações a respeito de possível fraude, por parte da AMBEV, envolvendo o registro de insumos não provenientes da Zona Franca de Manaus como se da região fossem a fim de obter compensação de créditos de IPI, PIS, Cofins e ICMS?

3. No âmbito das atribuições da Subsecretaria de Fiscalização (Sufis), passamos a prestar informações em relação aos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9,10 e 11, considerando os tributos de competência federal.

4. Em relação aos itens 1 e 2, esclarecemos que a Sufis é responsável pelos seguintes processos de trabalho: (I) monitorar os grandes contribuintes; (II) promover a conformidade tributária; (III) realizar pesquisa e seleção dos sujeitos passivos que serão fiscalizados; e (IV) realizar a fiscalização, seja de natureza interna (revisão de declarações e malhas fiscais) ou externa (auditorias).

5. A fiscalização atua com o objetivo de aproximar a arrecadação efetiva da potencial para garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado, nas áreas de educação, saúde, segurança pública e previdência social, entre outras, ampliando a conformidade tributária em obediência à legalidade e combatendo a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários.

6. Área técnica da Sufis é responsável por monitorar o comportamento dos contribuintes de maior capacidade contributiva, os quais, dado o elevado potencial econômico, exercem relevante influência nos níveis de arrecadação federal. Com fundamento no princípio da eficiência da administração pública, tais contribuintes estão sujeitos ao monitoramento constante, por meio de ações baseadas em informações internas e externas, para a indução do correto pagamento dos tributos, de acordo com a legislação tributária.

7. A organização do sistema de fiscalização pelo porte dos contribuintes possibilitou a especialização dos Auditores-Fiscais em temas característicos dos contribuintes de maior capacidade contributiva, tais como: preços de transferência, planejamentos tributários abusivos, erosão da base tributária em operações de comércio exterior, operações de reestruturação societárias, entre outros.

8. O planejamento anual da Fiscalização leva em consideração diversos fatores, tais como os riscos, os perfis de contribuintes e os setores econômicos a serem priorizados em cada período, casos de fraude, situações em que não houver autorregularização.

9. Assim, a depender do planejamento anual da Fiscalização e dos riscos associados, é possível que um mesmo contribuinte seja fiscalizado em relação a períodos de apuração consecutivos.

10. Em relação ao item 3, esclarecemos que a RFB cobra os tributos devidos e aplica eventuais autuações de forma plenamente vinculada à legislação vigente. Para o caso de reincidência do sujeito passivo, a Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, incluiu no inciso VII do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a possibilidade de aplicação de percentual majorado para multa de ofício incidente sobre os tributos devidos. A prática reiterada de infração à legislação tributária também é hipótese possível de aplicação do regime especial de fiscalização previsto no artigo 33 da Lei nº 9.430, de 1996.



Este documento é assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de verificação EP15.0324.08349.1S3E. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

Fl. 3 Nota Conjunta Copes/Cofis nº 53, de 7 de março de 2024.

11. Em relação aos itens 5 e 6, retomamos que a atividade da RFB é plenamente vinculada à legislação tributária, inclusive em observância a decisões do STF e a súmulas do Carf que possuem efeitos vinculantes.

12. No que se refere aos questionamentos dos itens 7 a 11, cumpre lembrar, autuações decorrentes de procedimentos fiscais de fiscalização são formalizadas em processo e os fatos se tornam públicos após julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

13. A RFB leva em consideração para homologação da compensação pleiteada as origens dos débitos e dos créditos escriturados pelo contribuinte e faz a glosa dos valores compensados indevidamente, conforme a legislação vigente.

14. Assim, as questões levadas em consideração em uma autuação dependem do caso concreto, tornando-se públicas nos termos acima indicados. A existência de distintos procedimentos fiscais demonstra que a RFB efetua gerenciamento de risco sobre fatos tributários relevantes, tratando, no caso concreto, de situações diversas, como, por exemplo, superfaturamento ou fraudes tributárias, a partir de estratégia institucional, conforme já mencionado.

15. Cabe registrar que, na etapa que antecede a abertura dos referidos procedimentos fiscais que podem culminar com autuação de pessoas jurídicas, são levados em consideração pela RFB diversos fatores tais como: a gestão de risco, as informações contidas nas escriturações fiscais enviadas pelas pessoas jurídicas, cruzamento de informações com base em dados enviados por terceiros e expedientes externos recebidos de outros órgãos públicos, dentre outras informações disponíveis internamente.

16. Prestados esses subsídios para as questões dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do RIC nº 28/2024, no que cabe a essa Sufis, propomos o encaminhamento desta Nota à Asleg.

Assinatura digital

JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Análises Especiais –
Substituto

Assinatura digital

DALGELI OLIVEIRA ALVES DALLAGNOL
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Auditorias Especiais –
Substituta

Assinatura digital

CHRISTINE GOMES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora de Programação da Atividade
Fiscal

Assinatura digital

RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora Operacional

Assinatura digital

PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Estudos

Assinatura digital

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Fiscalização





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/03/2024 17:29:20 por Rita de Cassia Correa da Silva.

Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 17:29:20 por RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA, Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 17:21:04 por CHRISTINE SILVA GOMES, Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 15:50:46 por DALGELI OLIVEIRA ALVES DALLAGNOL, Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 15:29:11 por RICARDO DE SOUZA MOREIRA, Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 13:49:16 por PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS e Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 12:42:30 por JOSE ADEMIA'S ALVES DOS SANTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 15/03/2024.

Instruções para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
 - 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
 - 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
 - 4) Digite o código abaixo:

EP15.0324.08349.1S3E

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4121B2B9AFDBB7CE728DED4979E1F5C317CF257B4B64228DF8D0870FEC9F9C5A



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 985702024150. Poderá ser impressa a versão original da documentação. A versão impressa não possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267



Nota Técnica SEI nº 526/2024/MF

Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2024.

Assunto: Requerimento de Informações nº 28 de 2024, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar ao Sr. Ministro da Fazenda para abordar sobre o crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Processo SEI nº 19995.001318/2024-66

1. Versa a presente Nota Técnica acerca da apresentação de informações ao Sr. Ministro da Fazenda para abordar aspectos relacionados às práticas de autuação diante de casos reiterados, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 da Câmara dos Deputados e será observada na resposta dos itens do requerimento a forma e a ordem propostas na demanda.

2. Pergunta 4. É comum que o CARF cancele as autuações da Receita Federal?

Resposta: O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é um órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda e tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Na condição de órgão julgador, o CARF, em cada caso, por intermédio do colegiado competente deve analisar as circunstâncias de fato e de direito e, então, decidir. As decisões podem ser tanto a favor dos contribuintes quanto a favor da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Coordenador-Geral de Gestão de Julgamento

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Silva Brayner Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 28/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Presidente(a)**, em 01/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40409434** e o código CRC **D4CE8293**.

Referência: Processo nº 19995.001318/2024-66.

SEI nº 40409434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397267>

2397267